



, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 28.000.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 28.000.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line and a loop at the bottom.



VALORES	ESPECIFICAÇÕES
I - RECEITA DO TESOURO	22.538.950,00
	1 - RECEITAS CORRENTES
	20.362.850,00
	1.1 - Receita Tributária 1.055.800,00
	1.2 - Receita de Contribuições 0,00
	1.3 - Receita Patrimonial 17.100,00
	1.4 - Receita Agropecuária 6.250,00
	1.5 - Receita Industrial 2.700,00
	1.6 - Receita de Serviços 150.000,00
	1.7 - Transferências Correntes 19.000.000,00
	1.9 - Outras Receitas Correntes 131.000,00
	2 - RECEITAS DE CAPITAL
	2.176.100,00
	2.1 - Operações de Crédito 304.000,00
	2.2 - Alienações de Bens 257.000,00
	2.3 - Amortização de Empréstimos 478.000,00
	2.4 - Transferências de Capital 836.100,00
	2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.101.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	8.004.150,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.644.100,00)
	RECEITAS TOTAL
	28.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 26.899.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.101.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E UM MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

VALORES	ESPECIFICAÇÕES
I - RECURSOS DO TESOURO	17.440.550,00
	1 - DESPESAS CORRENTES 13.621.050,00
	2 - DESPESAS DE CAPITAL 3.442.500,00
	3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 377.000,00



II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **1.101.000,00**

06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV

1.101.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS **9.458.450,00**

03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.644.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.266.500,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.360.150,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	94.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	93.800,00

DESPESA TOTAL **28.000.000,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02- CÂMARA MUNICIPAL	1.406.300,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO	714.000,00
03.01- SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.960.250,00
04.01- SECRETARIA DE FINANÇAS	450.000,00
05.01- SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	4.377.000,00
06.01- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	388.000,00
07.01- SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	3.768.000,00
08.01- SECRETARIA DE TRANSPORTE	711.500,00
09.01- SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	797.000,00
10.01- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.276.000,00
11.01- SECRETARIA DE TURISMO	122.000,00
12.03- FUNDEB	3.644.000,00
13.04- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.360.150,00
14.05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.266.500,00
15.06- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.101.000,00
17.08- FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	93.800,00
18.09- FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL	94.000,00
19.01- JUDICIÁRIO	900.000,00
20.01- SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	115.000,00
21.01- SECRETARIA DE SAUDE	78.500,00
99.01- RESERVA DE CONTIGENCIA	377.000,00

TOTAL DAS UNIDADES **28.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.



CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.


Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 de Dezembro de 2017.


Maria Erly da Silva Siqueira
Prefeita Municipal